PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO Nº 2019.0415.0830/SELIC-PMM

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Interessado: Secretaria Municipal de Educação. Assunto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS) E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRASLADO A FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE NÃO TÊM CONDIÇÕES DE CONTRATAREM OS SERVIÇOS FÚNEBRES.

Versam os presentes autos administrativos, levados a efeito por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, tombado sob o nº. **PP-003/2019-SELIC-CMM**, cujo objetivo é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS) E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRASLADO A FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE NÃO TÊM CONDIÇÕES DE CONTRATAREM OS SERVIÇOS FÚNEBRES.

Do Controle Interno:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI e art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Da Preliminar:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO | Controle Interno
CNPJ: 07.335.744/0001-06 | Av. Senador Lemos, S/N | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000
www.cmmelgaco.pa.gov.br | cmm@cmmelgaco.pa.gov.br

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Do Relatório:

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Unidade de Controle Interno, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento.

Nos autos, verificam-se presentes os seguintes documentos:

a) Autuação do Processo Administrativo;
b) Solicitação de abertura de procedimento para contratação direta;
c) Termo de Referência;
d) Pesquisa de Preços;
e) Despacho Instrutório do Ordenador de Despesas;
f) Certidão de Dotação Orçamentária;
g) Declaração de Adequação de Despesa;
h) Parecer Incial;
i) Autorização para Abertura de Certame Licitatório;
j) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação;
k) Autuação de Processo Licitatório;
l) Edital;
m) Minuta de Contrato;
n) Parecer Jurídico.

É o Relatório, passamos a opinar.

PARECER:

A análise ora proferida, ao revés da análise de que trata o artigo 38, parágrafo único da lei de regência, refere-se à denominada fase externa do certame licitatório. Nesta oportunidade, se apura a regularidade dos atos do certamente além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais, julgamento e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO | Controle Interno
CNPJ: 07.335.744/0001-06 | Av. Senador Lemos, S/N | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000
www.cmmelgaco.pa.gov.br | cmm@cmmelgaco.pa.gov.br

Desta fase, em atenção aos documentos acostados aos autos, colhemos observação de plena regularidade, posto que realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação dos licitantes, que atenderam ao procedimento emanado da Lei 8.666/93.

Não escapa à observação de que na oportunidade, manifestou-se como mais vantajosa para o município, a escolha dos licitantes: **C. E. B. FERREIRA EIRELI,** com valor de R$ 174.300,00 (Cento e setenta e quatro mil e trezentos reais).

De se perquirir então a possibilidade de continuidade do feito em virtude do pleno acesso do particular o direito de contratar com o poder público.

Na medida em que se cumpre o requisito da instauração do procedimento de contratação direta e se observa o princípio da publicidade, tal qual é imposto pela lei, atendidos estão ambos os aspectos, independentemente do comparecimento maciço ou isolado de interessados.

Transcorrido regularmente as fases procedimentais, não houve interposição de recurso e/ou impugnação, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Unidade de Controle Interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida a regular ratificação do processo.

É o parecer. SMJ.

Melgaço-PA, 10 de Junho de 2019.

ANA DANIELE DA GAMA RAIOL
Controladora Interna

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO | Controle Interno
CNPJ: 07.335.744/0001-06 | Av. Senador Lemos, S/N | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000
www.cmmelgaco.pa.gov.br | cmm@cmmelgaco.pa.gov.br